



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°. 2020/09.18.001 CG/P.M.M.

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMM

Assunto: Análise e Parecer do Processo de Justificativa de Dispensa de Licitação para contratação de empresa prestação de serviços visando à realização do CONCURSO PÚBLICO para os cargos discriminados no EDITAL 001/2020 da Prefeitura Municipal de Mocajuba (PA).

1 - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Controladoria Geral, o presente processo administrativo, tendo por objetivo a Análise e Parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a contratação de empresa para prestação de serviços visando à realização do CONCURSO PÚBLICO para os cargos discriminados no EDITAL 001/2020 da Prefeitura Municipal de Mocajuba (PA), compreendendo a elaboração do Edital de divulgação e anexos, inscrição, confirmação da inscrição, elaboração, impressão, aplicação e correção da prova objetiva para todos os cargos e prova de títulos aos cargos de professores e emissão do resultado final do concurso, na Modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8666/93.

Consta dos autos:

1- que a Secretaria Municipal de Administração - setor interessado - emitiu uma requisição identificando o objeto necessário e as justificativas circunstanciadas, bem como a provável contratada e o valor referente a taxa de inscrição;

2- que a Comissão Permanente de Licitação verificou e analisou a referida requisição, que indica por sua vez o objeto da contratação e informa que a proponente será remunerada pelos valores arrecadados com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos do concurso;

3- que a Sra. Secretária Municipal de Administração, verificando a conveniência e oportunidade da requisição, autorizou a dispensa do processo referente à contratação da Instituição para a execução dos serviços pretendidos;

4- que o processo foi devidamente autuado;

5- que o processo foi encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

6- e, por fim, foi juntado ao processo a proposta da Instituição convidada, bem como seus documentos de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Após estes procedimentos, a Comissão Permanente de Licitação enviou o presente processo a Assessoria Jurídica para a devida análise, exarando parecer pela continuidade do procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

É o relatório.

2 - DA MODALIDADE ADOTADA:

E feitas estas considerações, observamos ainda que o processo licitatório é regra do direito administrativo para as alienações ou aquisições de bens, construção de obras e contratação de serviços pela Administração Pública, ou a delegação de serviços públicos.

Sua previsão Constitucional está no art. 37, inciso XXII da CF/88 e sua regulamentação está na Lei 8.666/93.

O objetivo é proporcionar competição e selecionar a melhor proposta para o órgão contratante, dentro das regras legais e do instrumento convocatório.

Portanto, a licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos.

É o resguardo de dois interesses públicos relevantes: respeito ao Erário (moralidade administrativa) e a isonomia e impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a modalidade adotada no epigrafado processo, tem o fundamento jurídico explícito no caput e no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

3- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para abertura do Processo Licitatório; Justificativa da escolha da FADESP para a realização do Concurso, por ser a referida entidade uma Fundação de Apoio da Universidade Federal do Pará, considerando sua ligação com o ensino e sua comprovada capacidade, tendo a possibilidade de utilizar o corpo técnico da Universidade Federal do Pará; despacho do Prefeito Municipal autorizando abertura do processo administrativo de Licitação; Consta a minuta do Edital, Contrato e seus Anexos; Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada quanto a legalidade previstas nesta Lei; a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, apresentou sua proposta quanto à realização dos serviços pretendidos pela Administração Municipal, sendo tal proposta analisada e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação; Declaração de que a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa FADESP é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que goza de autonomia financeira e administrativa.

4 - CONCLUSÃO:

Esta Controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, **o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.**

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a **minuta do edital, contrato e seus anexos** seguem os preceitos legais que regem a matéria, **OPINA-SE** pela contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, para prestação de serviços visando à realização do CONCURSO PÚBLICO para os cargos discriminados no EDITAL 001/2020 da Prefeitura Municipal de Mocajuba (PA).

A continuidade das demais fases e geração de despesa são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas. A sequência do processo administrativo exime totalmente qualquer culpabilidade por parte do Controlador Geral.

É nosso parecer S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 18 de setembro de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509